



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SS-DL003/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Russas, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E AVALIAÇÃO CLÍNICA, POR MEIO DE PROCESSO PÚBLICO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DE PROCESSO JUDICIAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSABILIDADE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A requerente é uma criança de 7 anos e é portadora de várias doenças que lhe comprometem o desenvolvimento. A autora é portadora de DISGENESIA IRIDO CORNEANA com ESCLEROCORNEA TOTAL no olho esquerdo e BAIXA ACUIDADE VISUAL em olho direito e aguarda transplante, conforme anamnese presente nos autos realizada pela oftalmologista Dra. Islane Verçosa.

Além da doença que lhe acomete a visão a autora também é portadora de várias outras doenças de cunho neurológico. São elas: microcefalia, DI (deficiência intelectual), ataxia da marcha, agitação psicomotora, conforme atestado médico de neuropediatra dra. Tâmara V. Menezes.

Foi solicitado tanto pela Oftalmologista, quanto pela Neuropediatra a realização de um exame de avaliação genética EXOMA, para diagnóstico preciso das causas das doenças que acometem a autora, uma vez que seus pais são consanguíneos (primos de 2º grau), havendo forte suspeita de que a mesma seja portadora de alguma síndrome genética, dentre elas uma síndrome rara denominada de Lipofuscinose Ceróide.

Lipofuscinose ceróide neuronal (LCN) constitui um grupo de doenças neurodegenerativas caracterizadas pelo depósito anormal de uma substância autofluorescente de lipopigmentos, que lembra ceróide e lipofuscina, dentro dos lisossomos dos neurônios e outros tipos de células. Os principais subtipos fenotípicos, baseando-se na idade de início, curso clínico e





morfologia ultraestrutural, são classificados em formas infantil, infantil tardia, juvenil e adulta. Seis genes associados a lipofuscinose ceróide foram identificados e aproximadamente 150 mutações também são descritas. Relatamos sete pacientes com LCN Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0050875-86.2021.8.06.0133 e código 983435C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENYA MARTINS ARAGAO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 30/08/2021 às 09:47 , sob o número 00508758620218060133. fls. 2 baseados na história clínica, achados neurorradiológicos e patológicos avaliados na Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação - Fortaleza - Ceará - Brasil. Cinco casos foram confirmados com biópsia de pele, sendo dois casos irmãos de pacientes confirmados. O diagnóstico precoce de LCN, uma doença com herança autossômica recessiva, é mandatório para aconselhamento genético e prevenção de outros casos na família. Os achados de imagem podem contribuir no diagnóstico diferencial. Autor: Dr. Rômulo Lopes Gama - Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação - Lipofuscinose ceróide neuronal: achados clínicos e neurorradiológicos <https://www.scielo.br/j/anp/a/F9DmMHqyCPHbkYtFPvcqS3H/?lang=pt> "acesso em 25/08/2021 às 11:48h.

Assim, necessário se faz a realização do exame genético Exoma, conforme solicitado, com a máxima urgência para que seja detectada se a autora é acometida da referida síndrome ou de alguma outra, para que seja iniciado o tratamento o quanto antes.

O sequenciamento do exoma completo é um teste genético de alta complexidade que sequencia e analisa 180.000 éxons, em quase 22.000 genes. Seu objetivo é buscar variantes que podem estar associadas ao quadro clínico do paciente, contribuindo para o diagnóstico preciso de doenças raras e genéticas.

Quanto ao princípio da economicidade, não nos resta dúvidas da sua luz, dado custo benefício para utilização do referido serviço em prol das políticas públicas.

Neste ínterim, é importante que se observe os cuidados e a responsabilidade da Administração Pública local em atender aos ditames legais preestabelecidos, e que são de observância obrigatória à seus agentes.

Resta claro, portanto, que além da justificada necessidade, o vulto da prestação do serviço não ultrapassará a referência permitida pelo próprio Estatuto das Licitações. Sabe-se que, o artigo 24 em seu inciso II, determina que poderá a Administração Pública realizar compra desde que em tese não ultrapasse o teto de R\$ 17.600,00





(dezesete mil e seiscentos reais), limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, desse modo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Dada a exceção com a realização de dispensa de licitação para o caso em tela, a Administração Pública adotou certo rigor na apuração dos preços, que foram coletados em empresas com grande expertise no ramo de comercialização dos produtos em questão. Outrossim, verificou-se que os preços apresentados pelas empresas, formalmente, guardam conformidade uns com os outros e com o mercado regional e estadual, que nos garante uma aquisição com preços justos e adequados e proporcionando ao erário a economicidade que se espera em uma gestão administrativa séria e proba.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Ante aos menores preços ofertados, a Administração Municipal de Nova Russas em cumprimento ao ordenamento jurídico positivado, constata que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, apresenta Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.





**Nova Russas**  
PREFEITURA



Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.**, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Nova Russas/CE, 09 de fevereiro de 2022

**FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

